

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº047/2022

Mensagem 035/2022

TAZ 9W CO N

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal do Fundo Municipal

de Educação, no valor de R\$1.737.132,42".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$1.737.132,42 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

A matéria traz em seu bojo o resumo das contas bancárias – por fonte (analítico) e a relação de restos a pagar.

II - Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender o Fundo Municipal de Educação – FUNDEB.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo





Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Sendo assim, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, de O de 2022

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro